

Processos recentes de criminalização dos movimentos sociais populares^{***}

Sérgio Sauer^{*}
Brasília, setembro de 2008^{**}

É recorrente uma atitude autoritária do Estado brasileiro (conseqüentemente da sociedade) no trato e na solução de conflitos, especialmente quando envolve conflito de interesses resultados de mobilizações sociais e de ações de movimentos populares organizados. Os movimentos sociais agrários sempre conviveram com formas diferenciadas de repressão e perseguição, sendo que setores do Estado, defendendo interesses patrimonialistas (especialmente a propriedade da terra como um instrumento e lugar de exercício do poder), têm sido os principais repressores. Essa repressão assumiu, em diferentes momentos históricos, formas e intensidades diferenciadas de violência física ou simbólica.

A repressão às mobilizações e reivindicações populares representa um traço da cultura política brasileira, pois, do período colonial aos dias atuais, os grupos investidos de poder jamais toleraram a existência de movimentos organizados. Em linhas gerais, pode-se dizer que as estratégias de repressão adotadas (usadas de forma simultânea ou complementarmente) foram: a) *isolamento político*, não dando voz nem conferindo legitimidade às demandas, visando à desintegração e à desmobilização; b) *cooptação*, tanto de grupos de base como de lideranças importantes, concedendo pequenos privilégios, buscando o definhamento do movimento social, e, c) *repressão* pura e simples, especialmente com o uso de aparelhos policiais de Estado.

As classes dirigentes brasileiras sempre foram absolutamente intolerantes com organizações e mobilizações populares que não aceitam o isolamento ou a cooptação. Os exemplos históricos de repressão são inúmeros (Canudos e Contestado são apenas os mais conhecidos), sendo que, em muitos casos, o resultado foi o massacre de pessoas pobres que reivindicavam direitos.

Reações violentas (especialmente através do uso de forças policiais, mas também a constituição de milícias privadas) contra demandas sociais (especialmente demandas por terra) não são recentes. A lógica de tratar reivindicações populares como “caso de polícia” (ação institucional/estatal de combate a um crime) ou as reações violentas (e ilegais!) dos proprietários de terras não são nenhuma novidade na sociedade brasileira.

A partir dessa interpretação da história, uma pergunta importante é: há alguma novidade no processo recente de criminalização dos movimentos sociais, em geral, e do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em particular?

^{***} Este artigo será publicado em uma coletânea de textos, organizada pelo gabinete do Deputado Federal Adão Pretto (PT/RS), em comemoração ao aniversário de criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) (título provisório “25 anos de luta pela terra”, Câmara dos Deputados – prelo).

^{*} Doutor em Sociologia e mestre em Filosofia da Religião, Sérgio Sauer é professor da Universidade de Brasília – Faculdade de Planaltina (UnB/FUP).

^{**} Agradeço as contribuições de Marcos Rogério de Souza, Marina dos Santos, Nilton Tubino e Darci Frigo que leram, nessa ordem, e deram várias e importantes sugestões. Foram várias emendas ao texto, no entanto, as idéias e reflexões desse artigo são de minha total responsabilidade.

A resposta depende da compreensão de “criminalização”, pois se o entendimento (conceito) incluir todas as formas de violência (uso da força bruta), ameaças e perseguição aos movimentos sociais e suas lideranças (assassinatos, ameaças de morte, intimidações, etc.), não há muita novidade na conjuntura do campo brasileiro. No entanto, se a resposta for acompanhada de uma distinção conceitual entre violência e criminalização, há uma novidade importante na conjuntura. Não se trata aqui de um preciosismo conceitual, mas essa distinção permite estabelecer mecanismos e atores de tais processos.

A grande novidade são ações de diferentes aparelhos de Estado (Parlamento, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas da União) para, utilizando mecanismos e instrumentos legais e/ou constitucionais, dar caráter de crime a ações e lideranças populares. Conseqüentemente, criminalizar não é utilizar a força policial para reprimir manifestações (tratar como “caso de polícia”), mas é transformar (caracterizar ou tipificar) uma determinada ação em um crime. Utilizando mecanismos legais, a intenção é fazer com que ações e pessoas sejam vistas e julgadas (pela opinião pública, pelo órgão estatal responsável) como atos criminosos e bandidos (iniciativas feitas à margem da lei).

Não há qualquer dúvida que essa ação pode ser classificada como uma violência, mas a prática da criminalização é um aprimoramento e uma sofisticação dessa violência.¹ O uso da força bruta (policial ou miliciana), a violência direta e explícita (assassinatos, ameaças de morte, despejos violentos etc.) é “substituído” por mecanismos mais sofisticados de repressão das demandas sociais. De um lado, não tem a rejeição da sociedade como acontece com a violência aberta e, de outro, retira a legitimidade (conseqüentemente a eficácia) das ações populares. A acusação de crime retira a legitimidade dessas demandas e de seus atores, pois os transformam em “criminosos” e “agitadores”, pessoas e reivindicações à margem da lei e da ordem. Conseqüentemente, antes de tudo, é uma violência simbólica contra demandas e ações populares e tem como um de seus principais objetivos tirar a legitimidade, deslegitimar essas ações!

Essa distinção conceitual entre violência e criminalização nos permite perceber duas dimensões importantes: 1) uma mudança na lógica (ação mais articulada) e nos instrumentos utilizados (mecanismos legais); 2) emergência de “novos” atores, especialmente o Parlamento, o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União (TCU), nos processos de repressão e combate aos movimentos sociais organizados.

1 – Novidade: uso de mecanismos legais e/ou constitucionais

O processo recente de democratização da sociedade brasileira (mesmo com todos os limites conhecidos da democracia burguesa) foi forjado junto e através da criação e organização de movimentos sociais (por exemplo, a criação do MST, em 1984) que ainda estão atuantes, portanto, contam com uma legitimidade relativamente consolidada na opinião pública (inclusive porque as ações têm visibilidade).

Por outro lado, a Constituição brasileira estabeleceu o Estado democrático de direitos como um princípio fundamental no Brasil pós-ditadura militar. Portanto, a “nova”

¹ A prática de criminalizar os movimentos era, e continua sendo, uma prática muito comum dos grandes veículos de comunicação nacional, especialmente através do uso de termos como, por exemplo, invasão de terras (em vez de ocupação), campo minado (para se referir a disputas por terra) etc. e imagens que sugerem ações violentas ou criminosas.

lógica é criminalizar ações populares a partir desse referencial democrático-constitucional, sendo que essa tentativa (de restrição de direitos consolidados ao menos na letra da Constituição) é uma novidade.²

Em outras palavras, pensamos viver – mesmo que com todas as imperfeições que as desigualdades e injustiças sociais impõem a uma real democracia – em um Estado democrático de direitos, que promete dignidade humana para todos e garantias constitucionais claras de direitos de ir e vir, de associação, de expressão, bem como, dos direitos sociais. Nesse contexto, as ações do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra o MST, por exemplo, só ganham legitimidade se forem contra um movimento criminoso, portanto, não sendo vistas como expressões de um estado de exceção.

Consequentemente, as ações institucionais – o melhor exemplo são as do Ministério Público do RS – são resultados de uma inversão teleológica do espírito constitucional. O uso de informações de inteligência (espionagem, controle dos atos privados das pessoas etc.) da Brigada Militar (uma ação digna do auge da repressão política do Regime Militar) pelo Ministério Público é para defender a democracia contra aqueles que a ameaçam. O exercício do direito é enquadrado como um ato criminoso, a luz da lei e da ordem, portanto deve ser combatido e aniquilado. O extremo dessa tática é a utilizada da Lei de Segurança Nacional para enquadrar a ações dos movimentos sociais populares.

Nesse contexto, o discurso de posse de Gilmar Mendes como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) é extremamente revelador. Toda a sua argumentação foi de uma “avaliação positiva” dos 20 anos de promulgação da Constituição e da consolidação da democracia, como um dado inquestionável da realidade brasileira. O Ministro parte da avaliação de que “todas as forças políticas relevantes aceitam submeter – e não há outra alternativa – seus interesses e valores às incertezas do jogo democrático”, permitindo-se então afirmar que:

Efetivamente, até aqui – e isto há de continuar assim – tais forças políticas não colocam em xeque as linhas básicas do Estado de Direito, ainda que alguns movimentos sociais de caráter fortemente reivindicatório atuem, às vezes, na fronteira da legalidade. Nesses casos, é preciso que haja firmeza por parte das autoridades constituídas. O direito de reunião e de liberdade de opinião devem ser respeitados e assegurados. A agressão aos direitos de terceiros e da comunidade em geral deve ser repelida imediatamente com os instrumentos fornecidos pelo Estado de Direito, sem embaraços, sem tergiversações, sem leniências. O Judiciário tem grande responsabilidade no contexto dessas violações e deve atuar com o rigor que o regime democrático impõe (Gilmar Mendes – 23 de abril de 2008 – ênfases adicionadas).

Muito além do valor simbólico de tal discurso, o problema fundamental é que a defesa da democracia justifica sua aplicação de forma antidemocrática e absolutamente autoritária. Diferente de muitas ações violentas que podem ser condenadas pela opinião pública como abusos de poder (uso violento de força policial), a repressão foi aprimorada, pois a atuação é com “o rigor que o regime democrático impõe”. Esse rigor e “imposição democrática” passam pela necessária “demonstração” de que as ações de repressão estão

² Certamente, é possível interpretar esse processo de criminalização como expressão da real ausência de democracia, ou mesmo dos limites políticos da noção de Estado democrático de direito no Brasil. No entanto, esse argumento não dialoga com as instituições vigentes e com a opinião pública, limitadas por esse arcabouço legal/constitucional.

voltadas contra movimentos e ações “na fronteira da legalidade”, conseqüentemente, ilegais e ilegítimos. Nesse contexto, se colocam as acusações da não legitimidade do MST por não ser um movimento legalmente constituído, portanto, um movimento “na fronteira da legalidade”.

Nessa lógica, a Polícia Militar do Rio Grande do Sul dedicou um impressionante montante de recursos e trabalho de investigação³ para concluir que o MST e a Via Campesina afrontam à ordem constituída. O relatório reservado da PM os caracterizando como movimentos que deixaram de realizar atos típicos de reivindicação social para realizar ações criminosas, taticamente organizadas como se fossem operações paramilitares.

Além da ênfase clara e explícita para uma atuação enérgica – não só do Judiciário, mas dos demais aparelhos estatais –, a senha do presidente do STF é para uma ação de repressão nos marcos da legalidade democrática. Não há evidências para se afirmar que há uma articulação ou planejamento (ações planejadas) de repressão, mas essa posição de um órgão supremo do Estado adquire um caráter autorizativo que avaliza e justifica iniciativas de pessoas ou órgãos, transcendendo motivações isoladas resultantes de ideologias conservadoras e dando um caráter de legitimidade (ação do Estado) às ações de repressão aos movimentos sociais e demandas populares.

2 – Novidade: atuação de “novos” atores estatais

A criminalização dos movimentos sociais, inclusive os urbanos, em geral, e do MST, em particular, é uma novidade também porque “novos” atores institucionais entram em cena. Não é novidade ações condenatórias dos grandes meios de comunicação de massa (o que dá respaldo ideológico às ações violentas das Polícias ou mesmo de milícias privadas) e pela Bancada Ruralista no Congresso. A novidade é a crescente participação de setores de Estado constituídos democraticamente para defender a população como é o caso do Ministério Público ou os interesses (bens) públicos, como é o caso do Tribunal de Contas da União (TCU).

É importante lembrar uma “mudança de rumo” nas ações de outros atores institucionais. Não é nenhuma novidade a atuação de parlamentares contra a reforma agrária e os movimentos sociais. Basta lembrar a atuação da Bancada Ruralista e do Centrão⁴ no processo Constituinte, mas a partir de 2003, o Congresso Nacional passou a assumir um papel preponderante na criminalização de reivindicações sociais e bandeiras de lutas.

Diferente dos anos recentes, marcados por uma atuação intra-muros, ou seja, discursos contra a reforma agrária, ações para impedir votações ou votações contra projetos que penalizam a grande propriedade como é o caso da PEC do trabalho escravo nas

³ Esse trabalho resultou em um relatório detalhado (relatório de inteligência nº. 1124-100-2007) de atividades cotidianas de mais de dois mil militantes e dirigentes das organizações sociais do Estado (dados pessoais, local de residência, o que cada um faz no dia-a-dia, etc.), revelando o nível de empenho da PM em “revelar ações criminosas” dessas pessoas – Para maiores detalhes, ver Scalabrin (2008).

⁴ Centrão foi a denominação dada a uma articulação que reuniu parlamentares de vários partidos de centro e de direita (uma bancada suprapartidária), os quais se opuseram frontalmente ou impediram maiores avanços no texto final da Carta Magna.

comissões e plenários das duas Casas etc.,⁵ as ações parlamentares passam a ser mais proativas, utilizando mecanismos como, por exemplo, Comissões Parlamentares de Inquérito, Propostas de Fiscalização e Controle, Decretos Legislativos (cancelando decisões do Executivo que atendem reivindicações de grupos sociais como quilombolas e tribos indígenas), requerimentos de pedidos de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, etc.⁶

Um exemplo importante dessa mudança na estratégia parlamentar foi a criação, instalação e trabalhos da CPMI da Terra (2003-2005). Os trabalhos foram permeados por várias ações externas de investigação dos movimentos sociais, em geral, mas com um nítido objetivo que era criminalizar o MST. O relatório final vencedor (apresentado pelo Dep. Abelardo Lupion, DEM/PR, e apoiado pela maioria dos membros da CPMI) é a expressão maior dessa criminalização pois classifica as ocupações de terras como “crime hediondo” e “ato terrorista” (Lupion, 2005).

Essa ação parlamentar não é o único exemplo do uso de mecanismos parlamentares que tentam transformar reivindicações sociais legítimas em crime, acusando movimentos sociais e fazendo investigações infundadas, resultando em graves violações de direitos humanos. Além da criação da CPI das ONGs no Senado (criada em 2006 e ainda em andamento), a apresentação de várias Propostas de Fiscalização e Controle (PCF) é outra estratégia adotada para interferir e investigar movimentos sociais, ampliando atividades externas de parlamentares contra reivindicações e ações populares.

Um exemplo típico foi a aprovação de requerimento do Dep. Lupion para fiscalizar a ocupação da fazenda da empresa Syngenta Seeds, em Cascavel (PR), onde o IBAMA já havia condenado experimentos de transgênicos em área de amortecimento do Parque Nacional Iguaçu. Ignorando completamente o ataque armado de uma empresa de segurança contratada pela Syngenta, que resultou na morte de uma liderança sem terra, o relatório do dep. Sciarra (DEM/PR) concluiu que o MST “deixou para trás suas lutas reformistas do sistema fundiário nacional e transformou-se em um movimento político-ideológico. Esta nova estratégia se assemelha às estratégias dos movimentos terroristas internacionais” (Sciarra, 2008, p. 58).

Além das ações parlamentares, amplos segmentos do Poder Judiciário têm sido responsáveis por iniciativas que visam criminalizar ações dos movimentos sociais. Chama a atenção, no entanto, duas decisões da Justiça Federal, uma no Estado do Pará (Marabá) e outra de São Paulo, cobrando altíssimas somas em dinheiro de lideranças para ressarcir “danos causados” por mobilizações do MST. Basicamente, a racionalidade dessas decisões é que só podem ser atividades ilegais aquelas praticadas por um “movimento ilegal”. As lideranças devem, portanto, responder a processos criminais e ressarcir proprietários e o

⁵ A atuação externa não substituiu ações legislativas, especialmente as constantes tentativas de endurecer ainda mais a Legislação que criminaliza a luta pela terra como, por exemplo, o projeto de lei (em análise na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados) que cria o cadastro de sem terra e autoriza as entidades patronais rurais a monitorar as ocupações de terra.

⁶ Só dos deputados da Bancada Ruralista, membros da Comissão de Agricultura da Câmara, há mais de 40 projetos que têm como principal objetivo bloquear ou retirar direitos de populações rurais como, por exemplo, cancelar decretos presidenciais demarcando terras indígenas ou áreas quilombolas, entre outras. Para maiores detalhes, ver Tubino (2008).

Estado porque as ações foram feitas em nome de um movimento que não é formalmente ou juridicamente constituído, conseqüentemente é ilegal e é crime.

Entre esses importantes atores, que desempenham papéis centrais no processo de criminalização de demandas sociais, estão também o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União (TCU). Dois mecanismos estatais construídos na lógica republicana (poderes instituídos para evitar o abuso de outros poderes) e da democracia (inclusive na proteção de direitos das pessoas), portanto, revestidos de legitimidade na sociedade.⁷

O caso realmente emblemático desse processo de criminalização é a atuação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP/RS), atacando direitos fundamentais de famílias e lideranças sem terra no Estado, com o argumento de proteger a legalidade no campo e garantir os direitos constitucionais. Com base nas investigações da PM, relatório apresentado e aprovado pelo Conselho do MP concluiu que o MST deve ser caracterizado como “organização criminosa” porque desenvolve “atividades paramilitares” (Thums, 2008). Conseqüentemente, famílias assentadas devem perder o direito cidadão de votar (a decisão do MP foi de caçar títulos de eleitores de pessoas assentadas), escolas em assentamentos devem ser fechadas, etc.⁸

As ações do TCU – para além da lógica de deslegitimar via criminalização – funcionam como um mecanismo para impedir (ou, ao menos, para limitar ao máximo) o repasse de recursos públicos para entidades populares (ONGs) e movimentos sociais. Qualquer análise de procedimentos investigatórios do TCU (por exemplo, comparando a fiscalização do repasse de recursos para as entidades patronais e para entidades populares) revela uma ação articulada que visa, a qualquer custo, condenar o uso de recursos públicos por setores populares (Sauer e Tubino, 2007).⁹ Essa lógica funciona como um mecanismo de criminalização (acusação de desvio ou má verbação de recursos públicos), mas também como uma forma de pressão sobre o Executivo Federal, evitando o repasse e imobilizando muitas ações e/ou movimentos.

Concluindo, é importante ter claro que todas essas ações são fundamentadas, segundo formulações que constam em vários documentos dos órgãos mencionados acima, na responsabilidade de proteção do Estado democrático de direitos. No entanto, entre todos possíveis questionamentos a essa fundamentação, chama atenção a estreita e clara relação entre essa intenção e a proteção da propriedade privada. Essa relação reduz o espírito constitucional ao direito de propriedade, pois a “subversão do Estado democrático de direito” tem “como alvo a propriedade pública e privada” (Sciarra, 2008, p. 58).

3 – Possíveis razões dessa estratégia de criminalização

⁷ Setores da esquerda política brasileira contribuíram sobremaneira para este processo de legitimação social desses órgãos, pois utilizaram amplamente, e sem qualquer crítica, relatórios e investigações do Ministério Público e do TCU nas disputas políticas pelo poder e na oposição aos governos federais desde 1988.

⁸ Apesar do MP ter voltado atrás em sua decisão de aprovar o referido relatório, resultado de pressões nacionais e internacionais, a linha de criminalização dos movimentos sociais ficou bastante clara.

⁹ A análise de documentos demonstra que ações desses órgãos referem-se ou baseiam-se em ações de outros como, por exemplo, conclusões do dep. Sciarra (2008, p. 60) são baseadas na decisão de juiz de Carazinho/RS de enquadrar lideranças do MST na Lei de Segurança Nacional (Lei nº. 7.170/83), assim como várias sugestões de seu relatório são encaminhamentos para o TCU, Ministério Público, etc., apontando na direção de articulação dos processos e ações.

Sem qualquer pretensão de uma análise ampla desses processos de criminalização – aliás, isso exigiria um estudo detido de cada documento e situação –, é importante contextualizar os mesmos e algumas de suas causas. Conforme já mencionado, a política brasileira é caracterizada por uma lógica autoritária que resulta em uma intolerância a demandas populares e luta por direitos. No entanto, há razões e aspectos mais recentes que explicam, parcialmente, essa situação de perseguição e criminalização.

Em primeiro lugar, é importante destacar a expansão do grande agronegócio no campo, atraindo investimentos pesados no setor. O campo está vivenciando um novo ciclo de expansão do capital, inclusive com investimentos estrangeiros na compra de terras, resultado dos incentivos na produção de agrocombustíveis e de alimentos. Esses incentivos são conseqüências especialmente das demandas crescentes por fontes alternativas de energia e pela recente alta nos preços de produtos agrícolas.

Esses investimentos são seguidos por uma demanda crescente por novas terras. A diminuição da disponibilidade de áreas nas chamadas fronteiras agrícolas acirra as disputas por terras. O alvo passa a ser as áreas reservadas ou reivindicadas para conservação ambiental, para fins de reforma agrária (assentamentos) e às destinadas (ou a serem destinadas) a povos indígenas e comunidades quilombolas. Nesse contexto, ganham relevância não só a defesa da propriedade privada, mas também as disputas de áreas públicas como, por exemplo, as terras arrecadadas por órgãos públicos na Amazônia.

Associado a essa demanda, as ações de movimentos sociais são vistas como uma ameaça tanto porque conflitos geram instabilidade e “afugentam os negócios” como porque explicitam a disputa pela terra, limitando os espaços de expansão das monoculturas. Nesse sentido, a consolidação da Via Campesina, como uma organização com capacidade de mobilização popular, e a ampliação das bandeiras de luta, se transformou em uma ameaça a grandes empresas,¹⁰ gerando contra-ataques articulados com o setor patronal rural (envolvendo entidades de representação do setor e a Bancada Ruralista).

Por um lado, as acusações (em vários documentos, mas especialmente no relatório do Ministério Público) à Via Campesina como sendo um movimento internacional que visa desestabilizar a democracia brasileira deixam claro que as lutas populares representam uma ameaça. Por outro lado, a luta para conquistar mais espaço (terras) está explícita nos diferentes projetos de lei, em tramitação no Congresso Nacional, que visam restringir ou até mesmo cancelar áreas quilombolas ou indígenas já demarcadas (inclusive, resultando na edição da Medida Provisória 422, de 2008).

Essas disputas não ficam restritas à dimensão econômica, envolvendo também razões políticas e ideológicas, inclusive sobre o lugar do Estado e do governo. Apesar da atual inércia governamental nas políticas fundiárias, especialmente pela ausência de ações significativas de redemocratização do acesso à terra, um setor expressivo do Executivo Federal não conta com a confiança ideológica do setor ruralista e de várias empresas. Essa falta de confiança ainda é resultado de uma aproximação (afinidade) histórica entre

¹⁰ É muito significativa a reunião “secreta” – realizada na sede da Vale do Rio Doce, no início de 2008 e contou com altos executivos das empresas CPFL, Alcoa, Alcan, Tractebel e Bunge, Aracruz e da própria Vale – que teve como pauta “os ataques que elas vêm sofrendo de ativistas de todos os tipos, de líderes indígenas e representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)”. Para maiores detalhes, ver Revista Época, 2008.

movimentos sociais e setores ou pessoas do Executivo Federal, os quais davam apoio a várias bandeiras e reivindicações.

Conseqüentemente, a partir de uma leitura dessa “proximidade”, se o Executivo Federal não toma atitudes para coibir ações populares¹¹ – como, por exemplo, foi o caso da edição de Medida Provisória que criminaliza as ocupações de terras –, outros atores entram em cena para “proteger” os interesses do Estado e da democracia. A proteção de certos interesses, sendo a propriedade da terra acima de todos, dá uma certa organicidade a ações de diferentes atores estatais, os quais se movem a partir da noção de os movimentos representam ameaça, portanto, devem ser considerados e tratados como “atividades ilegais e criminosas” (Sciarra, 2008, p. 62).

A compreensão desse processo político e ideológico, certamente, exige um aprofundamento da análise sobre o lugar e a complexidade do Estado brasileiro, que transcende à análise do governo de plantão. Merece atenção, no entanto, que um dos elementos é a clara opção do Executivo Federal no apoio à expansão do grande agronegócio, especialmente na produção de agrocombustíveis e exportação de alimentos, em detrimento da implementação de políticas estruturantes de desenvolvimento abarcando o campesinato e os povos tradicionais.

Ainda, a análise dos elementos conjunturais e políticos deve ter presente que há um desvirtuamento do aparelho do Estado na obra de criminalização de ações populares. O caso do Rio Grande do Sul não é único mas é emblemático disso, pois todos os trabalhos do Ministério Público e da inteligência da Polícia Militar aconteciam em um contexto de denúncias de corrupção no Governo do Estado.¹² Os mecanismos de controle da máquina do Estado direcionam suas forças para investigar movimentos sociais mesmo frente fortes evidências de dilapidação do patrimônio público, explicitando que esses órgãos foram capturados por uma lógica autoritária e antidemocrática.

Conclusão

É bastante significativo que o ano de comemoração de 20 anos de promulgação da Constituição Federal, tida como uma “constituição cidadã” por muitos, seja marcado por ações tão autoritárias de órgãos constituídos pelo e representativos do Estado democrático de direitos. As tentativas de criminalização de movimentos sociais e lideranças populares são transgressões explícitas de direitos consagrados na Carta Magna, se transformando em uma afronta àquilo que dizem “proteger”, os direitos das pessoas. Nesse sentido, a ausência de registro formal (registro cartorial) não pode servir como argumento para interpretações de ilegalidade ou “atuação na fronteira da ordem” de alguns movimentos.

Por outro lado, a existência e ações desses movimentos sociais são expressões de uma sociedade conflituosa mas também materializações da democracia no Brasil. Muitos

¹¹ Algumas críticas ao atual Governo acusam ações da Controladoria Geral da União (CGU), que está “apertando o cerco” contra funcionários que trabalham com o repasse de recursos públicos, como sendo uma ferramenta de desmobilização de movimentos sociais e entidades populares.

¹² Nessa lógica, merece destaque as recentes denúncias da Revista Carta Capital (03/10/2008) de má verbação de recursos públicos por entidade coordenada pelo Ministro Gilmar Mendes, um contraponto fundamental à explicitação discursiva da necessidade de total intransigência no respeito incondicional à Constituição Federal.

desse surgem no contexto da redemocratização política dos anos 1980 como expressão da liberdade de associação e do direito de protesto e de reivindicação. Conseqüentemente, suas histórias, bandeiras e capacidade de mobilização devem ser os critérios de legitimidade, expressões do não cumprimento das promessas de próprio estado democrático de direito (e da ausência de direitos) em uma sociedade excludente e autoritária.

Fontes

CARTA CAPITAL. **Política: O empresário Gilmar**. Edição de 03 de outubro de 2008 – disponível no site <http://www.cartacapital.com.br> (acesso em 05 de outubro de 2008).

LUPION, Dep. Abelardo. **Voto em separado – CPMI da terra** (relatório substituto aprovado). Brasília, Congresso Nacional, novembro de 2005 (mimeo).

MENDES, Gilmar. **Discurso de posse do ministro Gilmar Mendes na presidência do STF**. Disponível em <http://www.direito2.com.br/stf/2008/abr/23/integra-do-discurso-de-posse-do-ministro-gilmar-mendes> (acesso em 27 de agosto de 2008).

REVISTA ÉPOCA. **Conflitos: Alguém vai encarar?** Edição n°. 409, de 16/03/2006. Disponível em <http://revistaepoca.globo.com> (acesso em 05 de outubro de 2008).

SAUER, Sérgio. Conflitos agrários no Brasil. In: BUAINAIN, Antônio Márcio (coord.). **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas, Editora da Unicamp, 2008, pp. 231ss.

SAUER, Sérgio e TUBINO, Nilton. A sustentação financeira de organizações do patronato rural brasileiro. In: **Revista NERA**, UNESP, Presidente Prudente, Ano 10, n.º 11 (Julho a dezembro) 2007. Disponível em <http://www4.fct.unesp.br/nera/rev11.php> (acesso em 02 de outubro de 2008).

SAUER, Sérgio, SOUZA, Marcos Rogério de e TUBINO, Nilton. O Parlamento e a criminalização dos movimentos de luta pela terra: um balanço da CPMI da Terra. In: **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária**, São Paulo, ABRA, vol. 33, n.º 2, ago/dez, 2006, pp. 41ss.

SCALABRIN, Leandro Gaspar. **O crime de ser MST**. Carazinho, 2008 (mimeo).

SCIARRA, Dep. Eduardo. **Relatório da Proposta de Fiscalização e Controle nº 125**, Comissão de Agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural, Brasília, Câmara dos Deputados, 2008.

SOUZA, Marcos Rogério e SAUER, Sérgio. **Congresso nacional, direitos humanos e a criminalização dos movimentos sociais**. Texto apresentado para o Seminário Internacional sobre o Parlamento, Brasília, 2008 (mimeo).

_____. O que esperar da CPI das ONGs. **Página 13**, São Paulo, outubro de 2007.

THUMS, Procurador Gilberto. **Relatório do processo administrativo nº 16315-09.00/07-9**, Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008 (mimeo).

TUBINO, Nilton. **Levantamento de ações parlamentares da Bancada Ruralista na Câmara dos Deputados contra os movimentos sociais**. Brasília, Gabinete do Dep. Adão Pretto, julho de 2008 (mimeo).